



**LEI ORDINÁRIA Nº 2.029, DE 05 DE MARÇO DE 2019.**

**ALTERA A LEI ORDINÁRIA N. 1.919, DE 20 DE JULHO DE 2016, DO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS.**

**MARILDO DOMINGOS FELIPPI**, Prefeito de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Os incisos II e III do artigo 1º da Lei Ordinária n. 1.928 de 13 de outubro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

*II – Da rede de distribuição de energia elétrica disposta junto a via pública, o recuo será de 15,00m (quinze metros);*

*III – Da rede de distribuição de energia que transpassar junto a propriedade, o plantio de árvores deverá respeitar o recuo de 15,00m (quinze metros) para cada lada em relação ao eixo da mesma, podendo o proprietário nesta área plantar vegetação rasteira, produtos agrícolas e demais congêneres;*

**Art. 2º** - O parágrafo único do artigo 2º, da Lei Ordinária n. 1.928 de 13 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Parágrafo único - As cercas, produtos agrícolas e demais congêneres que estiverem em desacordo com a presente Lei, após a devida notificação do ente público, deverão ser retiradas por seus proprietários no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da notificação, sob pena de responderem civil e criminalmente pelas ocorrências oriundas do desrespeito as determinações aqui contidas, estando sujeitos as demais disposições da legislação municipal, estadual e/ou federal por ventura incidentes*

**Art. 3º** - O artigo 3º, da Lei Ordinária n. 1.928 de 13 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º - As árvores mencionadas no artigo 1º, incisos II e II, que estiverem em locais que não obedeçam aos critérios e recuo mínimo estabelecidos nesta Lei, deverão ser retiradas por seus proprietários no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação da presente Lei, sob pena de responderem civil e criminalmente pelas ocorrências oriundas do desrespeito as determinações aqui contidas, estando sujeitos as demais disposições da legislação municipal, estadual e/ou federal por ventura incidentes.*



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050  
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br  
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



**Art. 4º** - O artigo 4º, da Lei Ordinária n. 1.928 de 13 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º - As árvores descritas no artigo 1º, inciso I, cercas, produtos agrícolas e demais congêneres que estiverem em locais que não obedecem aos critérios e recuo mínimo dispostos na presente Lei, após a devida notificação da administração pública municipal, deverão ser retiradas por seus proprietários no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da efetiva notificação, sob pena de responderem civil e criminalmente pelas ocorrências oriundas do desrespeito as determinações aqui contidas, estando sujeitos as demais disposições da legislação municipal, estadual e/ou federal por ventura incidentes.*

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio dos Cedros, em 05 de março de 2019.

**MARILDO DOMINGOS FELIPPI**  
Prefeito de Rio dos Cedros

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar em 05 de março de 2019.

**Margaret Silvia Gretter**  
Diretora de Gabinete